



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



CONTRATO Nº 2023.04.05.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, COM A EMPRESA P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Várzea Alegre pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alves Bezerra, nº 585, Bairro Riachinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.748.214/0001-27, através da Câmara Municipal de Várzea Alegre, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. **ALAN SALVIANO LIMA**, infra-firmado, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO LTDA (ME)** com endereço à Rua Francisco Ramalho Sobrinho, nº 475, Bairro Centro em Baixo, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 30.635.870/0001-06, representada por **PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO**, portador(a) do CPF nº 019.903.613-66, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.04.03.001**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 2023.04.03.001**, e na Lei nº 8.666/93, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso I, do art. 24, e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA RECEPÇÃO E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1- O valor global da presente avença e de **R\$ 30.053,15** (trinta mil e cinquenta e três reais e quinze centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Memorial Descritivo e da proposta de preços, salvo modificação contratual na forma da lei.

3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais e CND Trabalhista, todas atualizadas e ainda:

- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



d) REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA DISPENSA NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.

3.3- Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela Câmara Municipal de Várzea Alegre.

3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias a execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

3.5- Os Preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2- O Prazo de execução dos serviços/obra será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico definido pela Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, que é parte integrante deste contrato.

4.3- O Prazo de vigência do contrato é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio-econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo 57 da Lei de Licitações.

4.5- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado as novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela **CONTRATANTE**.

4.5.1- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Câmara Municipal de Várzea Alegre, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos provenientes na seguinte classificação orçamentária nº **01.031.0001.2.001.0000**, elemento de despesa nº **4.4.90.51.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo da **Dispensa de Licitação nº 2023.04.03.001** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Câmara **CONTRATANTE**, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias a proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) **REGISTRAR O CONTRATO DECORRENTE DESTA DISPENSA NO CREA-CE (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO CEARÁ, NA FORMA DA LEI, E APRESENTAR O COMPROVANTE DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) CORRESPONDENTE E O CNO - CADASTRO NACIONAL DE OBRAS COM INDICAÇÃO DO NÚMERO DO CONTRATO ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO.**

f) utilizara, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência as suas obrigações não se transfere a **CONTRATANTE**;

h) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

6.3- E de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



necessários a execução do serviço. A CONTRATANTE se reserva o amplo direito de exigir dos contratados tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;

a) fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) A CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.4 - No caso de constatação da inadequação dos serviços as normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Memorial Descritivo e Orçamento Básico e na Proposta da CONTRATADA, o CONTRATANTE os recusara, devendo ser de imediato adequados as supracitadas condições.

6.5 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Indicar os locais onde serão realizados os serviços;
- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

7.4 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o CONTRATANTE poderá designar uma comissão com no mínimo 01 (um) técnico(s), que vistoriara os serviços e emitira TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



8.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, aplicando-se o mesmo percentual de desconto de sua proposta em relação ao orçamento básico da Câmara.

8.4 - A Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite e nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;

9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste processo ou no Contrato, conforme o caso;

9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE;

9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

9.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 - A licitante que, convocada pelo Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste processo, sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a CONTRATADA a multa de mora prevista no presente Edital, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. A Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Várzea Alegre/CE, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Várzea Alegre/CE.

10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4 - As sanções previstas neste processo serão aplicadas pela Administração Municipal, a licitante vencedora desta licitação ou a CONTRATADA, facultada a defesa previa da interessada nos seguintes casos:

10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTENCIA e de SUSPENSÃO;

10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARACAO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5 - As sanções de ADVERTENCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste processo;

10.6 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARACÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Várzea Alegre/CE, poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a CONTRATADA ressarcir o Município de Várzea Alegre/CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada e que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



10.8 - A declaração de idoneidade e da competência exclusiva do(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficara rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas as despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações as suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93

11.3 - O procedimento de rescisão observara os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de Dispensa de Licitação e a proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela CONTRATANTE, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará, e o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 05 de Abril de 2023

Alan Salviano Lima
Ordenador de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE
CONTRATANTE

PEDRO GERFERSON
FERREIRA FELICIANO DINIZ
BRASILEIRO
CPF:01990361366

Assinado de forma digital por
PEDRO GERFERSON FERREIRA
FELICIANO DINIZ BRASILEIRO
CPF:01990361366
Dados: 2023.04.05 09:01:53 -03'00'

Pedro Gerferson Ferreira Feliciano
Cpf: 019.903.613-66
P G FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO
LTDA (ME)
Cnpj: 30.635.870/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Glória Maria Bezerra

Cpf: 171.770.223-68

Nome: Luiz Gonzaga Junior

Cpf: 4.005.161.73-15